



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 171/2023  
Projeto de Lei nº 117/2023  
Autoria do Vereador Bertinho Scandiuzzi

**INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS”, VISANDO O APRIMORAMENTO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL ACERCA DA PROTEÇÃO E DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Fica instituído o Selo “Empresa Amiga dos Animais”, a ser concedido para empresas sediadas no município de Ribeirão Preto, que realizarem ações em prol dos animais.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, consideram-se ações realizadas em prol dos animais:

- I - medidas contra maus-tratos;
- II - campanhas de adoção e ações educativas;
- III - doação de medicamentos, insumos e ração;
- IV - atendimento médico gratuito aos animais vítimas de abandono;
- V - prestação de serviço a título gratuito;
- VI - patrocínio de eventos destinados à causa animal;
- VII - boas práticas de controle populacional;
- VIII - demais ações voltadas à proteção e defesa dos animais.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido às empresas que realizarem ações em prol dos animais, de maneira periódica para abrigos, Tutores ou Organizações não governamentais que atuem na proteção e defesa do bem-estar animal.

**Parágrafo único.** Entende-se como ação periódica aquela realizada, ao menos, trimestralmente.

**Artigo 3º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de um ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante comprovação por parte das empresas das referidas ações em prol dos animais.

**Artigo 4º** - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo “Empresa Amiga dos Animais” antes de expirar sua validade, o órgão competente poderá cancelar o direito de uso do referido selo.

**Artigo 5º** - O Selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, mediante requerimento de solicitação ou indicação:

- I - da própria pessoa que receberá o selo;
- II - de Vereadora ou Vereador;
- III - das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- IV - de comissão técnica formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pela Divisão de Bem-Estar Animal.

**Parágrafo único.** No requerimento de solicitação ou indicação do selo deverá constar o nome da pessoa jurídica recebedora, cópia do contrato social, cartão de CNPJ ativo e relatório descrevendo as ações em prol dos animais, bem como nome e qualificação dos responsáveis pelas ações.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorgará um certificado com Selo “Empresa Amiga dos Animais”, sendo entregue em evento específico, em data a ser agendada enquanto solenidade no âmbito legislativo municipal.

**Parágrafo único.** O certificado de reconhecimento da “Empresa Amiga dos Animais” conterà os elementos justificadores da concessão do selo.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

